

REGULAMENTO DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE APUCARANA

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo de Cultura de Apucarana – FMCA, conforme Lei 071/2015 e Lei 80/2015, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter cultural que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Cultura de Apucarana.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Apucarana – FMCA terão a seguinte destinação:

- a) Produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural
- b) Realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional, com custeio de passagens e/ou ajuda de custo de hospedagem, alimentação, entre outras despesas essenciais para intercâmbio cultural no Brasil ou no exterior;

§ 1º Cada proponente terá um limite total em valores para projetos aprovados no valor máximo de 181 UFM por proponente para cada exercício fiscal, podendo ser repassado o valor de acordo com o projeto a ser apresentado, não tendo limite de apresentação de projetos, podendo ser 1 (um) projeto no valor máximo do incentivo ou diversos projetos que somados atinjam o valor máximo de UFM's por proponente.

§ 2º. Serão contemplados projetos até atingir o valor máximo dos recursos anuais disponíveis no Fundo Municipal de Cultura.

§ 3º. Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Cultura de Apucarana – FMCA poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal da Promoção Artística, Cultural e Turística, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Apucarana.

§ 4º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Apucarana – FMCA incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal da Promoção Artística, Cultural e Turística, atendidos os requisitos legais pertinentes.



Art. 3º. Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Cultura de Apucarana – FMCA

I - Projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos;

II – Agentes culturais cadastrados no Sistema Municipal de Cultura e residentes em Apucarana e atuando como agente cultural no município há pelo menos 02 anos.

§1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário aprovado para o seu cumprimento.

§2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal de Política Cultural de Apucarana poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

Art 4º A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior a reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades, produtores e fazedores de cultura, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art 5º Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Apucarana – FMCA as seguintes áreas:

- I.** Produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural;
- II.** Realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional, com custeio de passagens e/ou ajuda de custo de hospedagem, alimentação, entre outras despesas essenciais para intercâmbio cultural no Brasil ou no exterior;

a) Entende-se por:

- Produção: a realização de ações, eventos, festivais, espetáculos e ou exposições de arte e cultura bem como a elaboração e materialização de obras, como materiais audiovisuais, livros, discos, entre outros.
- Difusão: disseminação, lançamento, ações de divulgação e propagação de produções e obras culturais.

b) Entende-se por:



- Intercâmbio cultural: atividades como shows, festivais, participação em eventos artísticos e culturais, premiações, exposições, sempre com caráter artístico e cultural em outros municípios, estados ou países. E que precisem de apoio para viagens, deslocamentos, estadia, alimentação e demais. Atendendo a participação de agentes culturais, pessoas físicas, coletivos e grupos para apresentação de trabalho próprio fora do território do município de Apucarana.

Art. 6º Os recursos angariados serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Promoção Artística, Cultural e Turística, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal da Fazenda, em conta específica – Banco 104, Agência 0379, Conta 71023-8, CNPJ 29.420.786/0001-88, cabendo a Secretaria Municipal da Promoção Artística, Cultural e Turística a definição dos recursos para investimento ou custeio de projetos através do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.

DAS DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Apucarana – CMPC divulga as descrições e definições e períodos para protocolo de Projetos Culturais, que visam a captação de recursos, junto ao CMPC.

I - beneficiários: pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que tiverem seus projetos culturais devidamente aprovados, pelo Conselho Municipal de Política Cultura de Apucarana - CMPC;

II - o projeto cultural será composto pelos formulários estabelecidos, após análise e discussão e devidos ajustes em plenária em dia a ser definido pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultura de Apucarana – CMPC.

III - capacidade executiva: conjunto de condições pessoais (do beneficiário) ou técnicas (relativas às demais exigências) visando o cumprimento integral do projeto aprovado.

SEÇÃO II

DA FORMA DE APLICAÇÃO

Art. 8º. O investimento, previsto no caput do artigo 1º, deste, consiste na transferência de numerário para pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cujos projetos forem aprovados nos termos deste decreto sob a forma de incentivo.



- I. Após aprovações necessárias em Comissões e pelo CMPC, as transferências previstas no caput deste artigo poderão ser efetuadas em no máximo 3 parcelas, de acordo com a Dotação e Recursos disponibilizados pelo Departamento de Planejamento Orçamentário da Prefeitura Municipal de Apucarana, sendo que todas as movimentações de recursos devem ser disponibilizados até o dia 10 do mês referente a execução do projeto apresentado.

DOS PROJETOS CULTURAIS

DOS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS

Art. 9º. Os recursos atenderão aos projetos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, nos segmentos descritos em conformidade com a Lei Municipal nº 035/22 de 10 de maio de 2022 e a Lei Municipal n.º 080/15, de 1º de julho de 2015, destinados a:

I - Auxílio para a realização de Projetos de Produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural e Realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional, Conforme Art 5º.

II - auxílio para o transporte, hospedagem e alimentação de artistas ou grupos para eventos, com as comprovações de calendário expedido pela entidade promotora pelo evento e documento que assegure a participação do proponente.

III - Os projetos desenvolvidos em parceria com a PROMATUR, poderão receber recursos na forma do caput deste artigo, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e suas Comissões.

IV - Não serão concedidos incentivos para pagamento de profissionais liberais, obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados a promoções que tenham fins lucrativos.

DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 10º. Os projetos devem conter, além dos dados cadastrais do proponente, justificativa, objetivos, prazos, estratégias de ação, de contrapartida social, de divulgação do Município, metas qualitativas e quantitativas, planilha de custos, e cronograma fisco-financeiro, conforme modelos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Apucarana – CMPC.



- a. A PROMATUR poderá fornecer, a pedido dos interessados, esclarecimentos técnicos necessários à elaboração dos projetos culturais e escolha das estratégias de ação mais adequadas.
- b. Modelos e Explicações estarão disponíveis no Site do município www.apucarana.pr.gov.br.
- c. O CMPC para melhores esclarecimentos e informações, poderá convocar o possível beneficiário a fim de esclarecer e orientar dúvidas pertinentes ao projeto apresentado.
- d. Em casos que o CMPC julgar necessário sobre a aquisição de materiais ou auxílio, em um dos itens citados neste artigo, ficará a critério do CMPC, a entrega da prestação de contas dos itens aprovados no projeto do requerente. Ficando a critério do Presidente do CMPC a indicação de um membro que participou da Comissão onde analisou o projeto, para acompanhar os procedimentos e prestação de contas.
- e. No caso das aquisições a que se refere o item anterior, os materiais adquiridos conforme aprovação do CMPC, que se utilizem de recursos do Fundo Municipal serão integralizados ao patrimônio do município de Apucarana dada a finalização do projeto, afim de aprovação da prestação de contas.

Art.11º. A contrapartida social, implicará no cumprimento de ações voluntárias considerando a especificidade do projeto. Caso a o CMPC entenda que a própria execução do projeto engloba a contrapartida social, esta pode ser dispensada desde que esta observação conste na apresentação do relatório final.

Art.12º. A PROMATUR, por meio do seu responsável, encaminhará os projetos devidamente instruídos, ao Conselho Municipal de Política Cultural de Apucarana – CMPC e suas Comissões para a devida análise e decisão final.

Art.13º. Na seleção dos projetos e distribuição dos recursos, conforme a quantidade dos projetos a serem analisados, além da capacidade executiva será observada a não concentração total de recursos disponíveis por beneficiário, a ser aferida pelo montante de recurso e pela quantidade de projetos apresentados durante a análise pelo CMPC.

Art.14º. Os projetos culturais serão considerados aprovados quando obtiverem o apoio da maioria simples (metade mais um) dos membros do Conselho de Política Cultural de Apucarana – CMPC e suas Comissões, presentes.

Art.15º. No caso de parecer desfavorável, o Conselho de Política Cultural de Apucarana – CMPC notificará o proponente informando-o das razões da decisão.



Art. 16º. A entidade civil ou organização não governamental que já for incentivadora de projeto não poderá ser proponente de projeto cultural e nem receber qualquer tipo de vantagem financeira ou material de beneficiário do incentivo.

Art. 17º. Para a aprovação dos projetos os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

I - PESSOAS FÍSICAS:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser agente cultural cadastrado no Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Município de Apucarana;
- c) ter idade mínima de 18 anos, no dia do protocolo do projeto;
- d) cópia do documento de identificação que goze fé pública, com foto;
- e) cópia do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF comprovante de conta bancária no nome do proponente;
- f) apresentar comprovante de residência, no nome do proponente ou acompanhado de certidão que goze de fé pública, em Apucarana por intermédio de um dos seguintes documentos: conta de água, luz ou telefone fixo, prazo máximo de 180 dias;
- g) apresentar atestado de atividade cultural no município de pelo menos 02 (dois) anos no setor cultural relacionado ao projeto apresentado (portfólio, currículo artístico-cultural, entre outros de forma resumida);
- h) apresentar certidões negativas de débitos com a União e Receita Federal, o Estado e Município; bem como certidões negativas da Justiça Federal;
- i) declaração de inexistência de outras fontes de financiamento para o projeto em questão (conforme modelo);
- j) ou declaração de utilização de outras fontes de financiamentos para o projeto em questão (conforme modelo).

II - PESSOAS JURÍDICAS:

- a) apresentar estatuto social comprovando natureza cultural;
- b) ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada;
- c) apresentar alvará de funcionamento do Município de Apucarana;
- d) declaração de endereço de sede (conforme modelo);



- e) apresentar registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas com data de abertura de no mínimo de 2 anos em Apucarana;
- f) comprovar, no mínimo, 2 anos de atividade cultural;
- g) comprovante de poderes do representante legal, devidamente registrado em Cartório;
- h) cópia do documento identificação do representante legal que goze de fé pública, com foto;
- i) cópia do Registro Geral – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal;
- j) comprovante de conta bancária no nome do proponente;
- k) apresentar Certidões Negativas de Débitos com a União, o Estado e o Município; Certidão Negativa da Justiça Federal bem como Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão de Concordata e Falência, Certidão de Regularidade (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Caixa Econômica Federal;
- l) ter o mandato eletivo do representante legal, que corresponda integralmente aos períodos dispostos conforme Lei.

Parágrafo único. Fica impedido e não será autorizado projetos de apoio a cultura, que seja beneficiário ou ter gestão por servidor público municipal ativo.

Art. 18º. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico – Atos Oficiais do Município de Apucarana e na página da Secretaria de Cultura (www.apucarana.pr.gov.br/), os projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Apucarana – CMPC e suas Comissões, com os seguintes dados:

- a) número do processo;
- b) a pessoa física ou jurídica beneficiária;
- c) o setor cultural;
- d) valor aprovado pelo CMPC;
- e) o local de realização do projeto;
- f) Após sua realização, a prestação de contas;
 - a. Será disponibilizado no endereço eletrônico www.apucarana.pr.gov.br/, campo CMPC, todo o Projeto e Prestações de Contas do Mesmo.

Art. 19º. Os beneficiários poderão requerer se necessário a prorrogação dos projetos aprovados desde que não tenham sido aplicada a totalidade dos seus recursos recebidos.



Art. 20º. O pedido de prorrogação será dirigido ao CMPC, até 30 dias antes do término do prazo previsto para a conclusão do projeto.

Art. 21º. A prorrogação não poderá exceder o período de execução dos projetos, que exceda o ano fiscal do projeto aprovado.

Art.22º. Poderá o CMPC redirecionar os recursos não aplicados nos projetos aprovados, a outros beneficiários desde que:

- a) seja comprovado o desinteresse do beneficiário, ou
- b) não seja comprovada capacidade executiva do beneficiário.

Art.23º. O prazo para protocolização de projetos junto à Prefeitura de Apucarana, no seu protocolo, dar-se-á:

- a) Período de protocolização de projetos culturais: será do dia 02 de janeiro ao 30 de abril do ano em curso. Projetos cuja a finalidade seja apoio em eventos específicos, (alimentação, inscrição, passagens, aluguel de equipamentos, etc.) para o primeiro e segundo semestre do ano protocolizado.
- b) Período de protocolização de projetos culturais: será do dia 01 de julho ao 30 de setembro do ano em curso. Projetos cuja a finalidade seja apoio em eventos específicos, (alimentação, inscrição, passagens, aluguel de equipamentos, etc.) para o segundo semestre do ano protocolado.

Parágrafo Único. Os projetos deverão ser protocolizados com o prazo mínimo de 90 dias de antecedência, podendo ser apresentados antes deste período.

Art.24º. As decisões do CMPC serão homologadas pela Secretaria Municipal da Promoção Artística, Cultural e Turística.

Art.25º. No caso de desistência de projeto já aprovado pelo incentivador, o valor do incentivo será direcionado para outro beneficiário através de um novo processo próprio, respeitando os prazos.

Parágrafo Único: Em casos que o projeto for aprovado, porém por motivos de classificação ou por possuir recursos, o CMPC poderá adotar os procedimentos a seguir:

- Deverá o CMPC colocar novamente em votação, para que os conselheiros autorizem a nova direção de recursos;
- Desde que o projeto esteja aprovado dentro dos prazos estabelecidos.

Art.26º. Os beneficiários comunicarão ao CMPC, os aportes financeiros recebidos, em cumprimento ao cronograma de desembolso aprovado, no prazo de 5 dias úteis após efetivada a operação bancária, deverá protocolizar o comprovante na Prefeitura Municipal de Apucarana.



Art.27º. As transferências financeiras entre incentivadores e beneficiários serão efetuadas, direta e obrigatoriamente, por meio da rede bancária, mediante a utilização de conta bancária indicada exclusivamente no nome do proponente.

Art.28º. É obrigatória a menção da Prefeitura Municipal de Apucarana e Secretaria Municipal da Promoção Artística, Cultural e Turística e Conselho Municipal de Política Cultural de Apucarana, nos produtos e materiais resultantes dos projetos, bem como nas atividades relacionadas à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, no padrão a ser definido pela PROMATUR, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Art.29º. As pessoas físicas e jurídicas de natureza cultural beneficiárias nos termos deste decreto, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão da PMA, PROMATUR e CMPC, em todas as peças de divulgação, no padrão a ser definido pela PROMATUR, devendo as mesmas serem aprovadas pela Comissão de Divulgação e Mídias do CMPC.

Art.30º. O Município de Apucarana poderá utilizar as imagens das pessoas discriminadas no parágrafo anterior para a promoção das suas atividades institucionais.

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art.31º. Os projetos aprovados serão acompanhados pela PROMATUR, considerando as metas técnicas, a correta utilização de recursos, a prestação da contrapartida e a adequada utilização dos meios de divulgação.

Art.32º. O acompanhamento poderá implicar em direta intervenção por parte da PROMATUR visando a correção de irregularidades constatadas.

Art.33º. Caso o beneficiário não corrija as irregularidades apontadas, concedida ampla defesa, no prazo de 5 dias, o CMPC poderá adotar as seguintes medidas:

- a) advertência ao beneficiário;
- b) suspensão do projeto;
- c) cancelamento do projeto;
- d) não participação na captação de recursos.

Art.34º. Quando da ocorrência de intervenção pela PROMATUR em projetos aprovados, serão emitidos pareceres técnicos justificando tal procedimento e indicando as providências que deverão ser tomadas pelos autores dos projetos.

Art.35º. O controle do fluxo financeiro entre os incentivadores e seus beneficiários estabelecer-se-á por meio das informações prestadas ao CMPC e à PROMATUR, pelos beneficiários e incentivadores.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.36º. As ações de divulgação provenientes do incentivo serão de exibição, utilização e circulação públicas, não podendo ser destinados ou restritos a circuitos privados, e sob nenhuma hipótese, terão fins lucrativos.

Art.37º. A inobservância do contido no artigo anterior terá por consequência a não aprovação da prestação de contas pelo CMPC.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.38º. A prestação de contas considerará os pareceres técnicos emitidos pela PROMATUR, elaborando relatório final que será apreciado pelo CMPC.

Parágrafo Único. O relatório final concluirá acerca da utilização dos recursos, do cumprimento das metas e quanto aos meios de divulgação do Município, podendo ser parcial no que se refere à contrapartida.

Art.39º. A prestação de contas acerca da utilização dos recursos financeiros compreenderá a verificação do cumprimento do termo de compromisso e da legislação fisco-contábil vigente, devendo ser realizada no mesmo ano de recebimento do recurso.

Art.40º. No caso da não aprovação da prestação de contas, fica o beneficiário automaticamente impedido de receber recursos do Incentivo a Cultura em projetos futuros até regularização.

Art.41º. A não realização do projeto, sem justa causa, ou a incorreta utilização dos recursos do Incentivo, sujeitarão o beneficiário, as sanções penais, e administrativas conforme lei em vigor.

Art.42º. A prestação de contas acerca da divulgação compreenderá o adequado cumprimento dos meios utilizados.

Art.43º. A prestação de contas acerca da contrapartida social compreenderá a análise correta da execução da proposta acordada.

Art.44º. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas, após a execução das ações previstas em seu projeto tendo prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data da finalização do projeto.

Parágrafo Único. A prestação de contas será apresentada através dos seguintes itens:

- a) Comprovante de Inscrição no Evento;
- b) Comprovante de Participação no Evento (programações, etc);



- c) Comprovante ou classificação no evento;
- d) Nota Fiscal (CNPJ do fundo da cultura);
- e) Fotos da execução, participação e demais materiais que comprovem o cumprimento do objeto aprovado;
- f) Recibos de pessoa física.

Art.45º. Na hipótese de não aprovação da prestação de contas e seus prazos esgotados, os processos serão remetidos à Procuradoria Fiscal do Município, para cobrança, ficando o beneficiário sujeito à devolução do valor recebido, acrescido de multa pecuniária de 30%, sobre o valor devidamente corrigido, não o eximindo das demais sanções previstas conforme art. 33, e caso Procuradoria Fiscal do Município identifique a necessidade, o mesmo deverá tomar todas as medidas cabíveis na esfera da Lei.

DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art.46º. Será estabelecido um sistema de intercâmbio de informações relativas aos apoios concedidos pelo Município, com a finalidade de evitar paralelismo e duplicidade no apoio aos projetos.

Art.47º. Não se considera duplicidade ou paralelismo a agregação de recursos nas diferentes esferas de governo para cobertura financeira do projeto.

Art.48º. A agregação de recursos a que se refere o parágrafo anterior não exime o proponente de responsabilidade, quando da aprovação do projeto em cada esfera de governo, nos termos das respectivas legislações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.49º. Nos casos em que o proponente for membro do Conselho Municipal de Política Cultural ou de suas Comissões, o conselheiro proponente ou participante não poderá participar da análise, aprovação ou votação referente ao seu projeto.

Art.50º. O CMPC avaliando critérios de conveniência e oportunidade poderá exigir do beneficiário outros documentos além dos solicitados neste regulamento.

Art.51º. A PROMATUR manterá um banco de projetos aprovados pelo CMPC, a serem incentivados na forma deste regulamento e sob sua orientação.





Conselho Municipal
de Política Cultural
Apucarana - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO
ARTÍSTICA, CULTURAL E TURÍSTICA
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL

Art.52º. O Fundo Municipal de Cultura será representado perante a Receita Federal pelo Secretário Municipal da Promoção Artística, Cultural e Turística de Apucarana, conforme descrito no Parágrafo Único do Art. 11 da Lei 080/2015.

Art.53º. Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados pelo CMPC.

Maria Agar Vieira Borba Ferreira
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2024 10:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p670df1aa3c0370>.
POR MARIA AGAR VIEIRA BORBA FERREIRA EM 14/10/2024 10:20

